

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 52 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10 do anexo da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, o Art. 33, IX, da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e o Art. 30, V, da Instrução Normativa nº 05, de 23 de abril de 2021, considerando os fatos noticiados nos autos do processo 50500.317845/2023-73, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a medida cautelar de suspensão de todas as linhas das empresas abaixo listadas, até a decisão de mérito de Processo Administrativo Ordinário ou até que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I - Comprovar com evidências, contratos, documentos e acesso da Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros à capacidade de observação e cumprimento dos artigos 3º, 4º, 6º, 7º, 8º e 12 da Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014;

II - Comprovar de forma material a capacidade de atendimento das disposições dos artigos 13 a 16 da Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014;

III - Garantir frota habilitada e compatível com a operação autorizada;

IV - Apresentar plano de manutenção dos veículos da frota habilitada, nos termos do Art. 49 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015; e

V - Possuir inscrições estaduais e estar habilitada a emitir BP-e nos Estados em que detenha mercado autorizado.

EMPRESA	CNPJ
AUTO VIACAO PORTO RICO LTDA	12.423.586/0001-86
BASILIO & BASILIO LTDA	08.430.408/0001-05
CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	77.472.371/0001-09
CIDAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	10.512.434/0001-24
COLITUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	28.690.998/0001-12
EMPRESA MOREIRA LIMITADA	01.561.646/0001-00
ERA TRANSPORTE TURISMO LTDA	19.167.513/0001-10
EVOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	26.621.050/0001-80
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA	01.526.151/0001-40
EXPRESSO VILA RICA LTDA	05.373.334/0001-24
VIACAO NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA	06.534.143/0001-60
IRMAOS NASCIMENTO TURISMO LTDA.	02.909.758/0001-72
IVAIR CAETANO DO NASCIMENTO	05.768.137/0001-04
JANUARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	08.790.725/0001-32
JS TURISMO LTDA	00.389.075/0001-06
KAWAGUCHI EVENTOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	07.620.023/0001-48
MAIA E DURAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	03.355.510/0001-70
MARTE TRANSPORTES LTDA	08.374.919/0001-57
MATRIZ TRANSPORTES LTDA	41.379.983/0001-04
NACIONAL EXPRESSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	18.260.422/0001-61
NORTE SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	04.242.570/0001-49
REALMAIA TURISMO E CARGAS LTDA	10.257.014/0001-49
EDSON S SANTOS LIMITADA	01.718.370/0001-21
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	01.016.989/0032-90
TRANSPORTES RAINHA NORDESTE LTDA	16.327.843/0001-37
TUT TRANSPORTES LTDA - FALIDA	03.915.923/0001-61
VERDE TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	01.751.730/0001-97
VIACAO AMARELINHO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	33.698.981/0001-41
VIACAO APUI TRANSPORTES E TURISMO LTDA	07.835.038/0001-23
VIACAO ARAGUAINA LTDA	25.014.689/0001-34
VIACAO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA	04.229.706/0001-80
VIACAO J.L.S. LTDA.	26.428.813/0001-70
VIACAO MINEIROS TRANSPORTE E TURISMO LTDA	09.574.438/0001-58
VIACAO MONTES BELOS LTDA	01.813.824/0001-43
VIACAO PLATINA LTDA	25.431.016/0001-80
VIACAO REOBOTE LTDA	30.910.717/0001-31
VIACAO SAO RAPHAEL LTDA	45.101.334/0001-90
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA	32.179.061/0001-54
VIACAO TRANSARAXA LTDA	10.423.773/0001-34

Art. 2º Os direitos dos passageiros deverão ser assegurados pela referida transportadora, principalmente a devolução dos valores pagos ou a aquisição de bilhetes em outra empresa autorizada às custas da transportadora citada no art. 1º, conforme Lei nº 11.975, de 7 de julho de 2009 e Resolução ANTT nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Estabelecer a penalidade de multa prevista na Resolução ANTT nº 233, de 25 de junho de 2003, art. 1º, inciso IV, alínea "a", para o caso de descumprimento desta medida cautelar.

Art. 4º A apresentação de informações inverídicas para a reversão da suspensão poderá ensejar a instauração de processo sancionador para apuração de infração grave, prevista pelo Art. 86, II, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, sem prejuízo da apuração decorrente do processo nº 50500.317845/2023-73;

Art. 5º Encaminhar o processo à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS para ciência e atualização do cadastro da transportadora.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS

Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO DA COSTA FREITAS**, Superintendente, em 19/10/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19637067** e o código CRC **76A23B96**.
